



Questões Relevantes: Responsabilidade Fiscal Setor Público Setor Privado Quais os papéis dos Atores Sociais? Qual o papel do cidadão ou da cidadã comum?



Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Contexto - 2000

- Pressionado pelo FMI implantar um instrumento normativo objetivando o equilíbrio das contas públicas dos países devedores;
- Atender um clamor da sociedade para o restabelecimento da moralidade pública devido a crise que se abateu sobre as instituições nos anos 90 ...
- Veio a LRF Aprovação e Sanção da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000. Para implantar uma política de gestão fiscal responsável (...)
- Fonte: Prof. Kyoshi Harada- Conselheiro da FIESP (RTCM-RJ, No. 45, 9.2010)

Prof Alberto Teixeira

Ę

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Contexto - 2000

- LRF: Combater as duas principais fontes de desperdícios de Recursos Públicos denunciado pela população em Geral:
- A. Gasto excessivo com as despesas com pessoal "cargos em comissão"/1º., 2º. escalão – Introduzidos pela revolução de 1964.
- B. Despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida pública (interna e externa);
- A + B = Pouco restava para Investimento.
- Fonte: Prof. Kyoshi Harada- Conselheiro da FIESP (RTCM-RJ, No. 45, 9.2010)

Prof.Alberto Teixeira

LRF: Com objetivo aprimorar 0 de а responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos meio da ação por planejada transparente, com е 0 de prevenir objetivo riscos e corrigir desvios de afetar o capazes equilíbrio das contaspúblicas, Lei Fiscal apoiou-se em quatro pilares básicos:

- 1. Planejamento 2. Transparência
 - 3. Controle e, 4. Responsabilização

onte: TCE-SP (2010)

Prof.Alberto Teixeira

7

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- LRF: 0 planejamento aprimorado pela criação novas informações, metas, limites e de condições para а renúncia de receita. geração de despesas, despesas com despesas seguridade, pessoal, da crédito, ARO operações de dívidas, (empréstimo por antecipação da receita orçamentária) concessão de е garantias.
- Fonte: TCE-SP (2010)

Prof.Alberto Teixeira

- LRF: A transparência prevista divulgação pela ampla, inclusive de pela internet, novos relatórios 5 de acompanhamento finalidade da gestão fiscal com de identificar receitas as despesas são: е que
- 1. Anexo de Política Fiscal
- 2. Anexo de Metas Fiscais
- 3. Anexo de Riscos Fiscais
- 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Relatório de Gestão Fiscal

Fonte: TCE-SP (2010) Prof Albe

9

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- LRF: O controle aprimorado pela maior transparência e qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas.
- Fonte: TCE-SP (2010)

Prof.Alberto Teixeira

• LRF: A responsabilização sempre que descumprimento houver das 0 com suspensão regras, garantias transferências voluntárias. е crédito. contratação de operações de inclusive ARO. Os responsáveis sofrerão as sanções previstas no Código Penal e Crimes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: TCE-SP (2010)

Don't Allegate Taissins

11

Lei de Responsabilidade Fiscal

- LRF:

LRF: Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

Art. 55.

 (\ldots)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Lei de Responsabilidade Fiscal

Prof.Alberto Teixeira

- Lei 10.028/00 (19.10.2000): Regulou e Tutelou penalmente as normas da LRF ... Criminalizando condutas ..
- Art. 5°. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
- I deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;
- § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
- § 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- LRF: Expectativas
 - "A FARRA FISCAL ACABOU"
 - "Atenção, novos prefeitos: quem gastar mais do que arrecada pode ver o sol nascer quadrado".
 - Fonte: Revista VEJA, 10.01.2001

Prof.Alberto Teixeira

Transparência - Lei Complementar nº 131/2009

- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União.

Prof.Alberto Teixeira

15

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- A Lei Complementar nº 131, de 2009 a Lei de Transparência Fiscal (editada em 29.05.2009)
- "Estabelecendo que, para os Tribunais de Contas e o Ministério Público, que qualquer cidadão ou instituição é parte legítima para denunciar afronta aos comandos de responsabilidade fiscal." (acrescentado no Art. 73)

Prof.Alberto Teixeira

- A Lei Complementar nº 131, de 2009 a Lei de Transparência Fiscal
- O Serviço de Processamento de Dados da União -SERPRO desenvolveu, à semelhança do SIAFI, um sistema eletrônico aplicável aos demais entes federados; é o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios, adotado hoje em boa parte dos Estados-membros e em alguns poucos Municípios.

Prof.Alberto Teixeira

17

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- A Lei Complementar nº 131, de 2009 a Lei de Transparência Fiscal (editada em 29.05.2009)
- Modelos similares ao SIAFI e ao SIAFEM devem ser necessariamente adotados pelos Municípios: os que têm mais de 100 mil habitantes disporão de 1 (um) ano para tanto (até 27 de maio de 2010); as localidades com população entre 50 e 100 mil habitantes contarão com 2 (dois) anos para a adaptação (até 27 de maio de 2011) e as comunas pequenas, com menos de 50 mil pessoas, terão tempo bem mais ampliado: 4 (quatro) anos (até 27 de maio de 2013).

Fonte: Toledo Jr (2010), TCE-SR

Prof.Alberto Teixeira

Disponibilização, a qualquer pessoa, do acesso a informações referentes a

Despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Prof. Alberto Teixeira

19

A Lei Complementar nº 131, de 2009 – a Lei de Transparência Fiscal (editada em 29.05.2009)

Determinações ao Ministério da Fazenda

"1. A divulgação de informações contábeis, pela Administração, deve ser acompanhada de explicações metodológicas, em respeito aos princípios da transparência na gestão fiscal e aos pressupostos contábeis de compreensibilidade, confiabilidade e comparabilidade.";

"9.1.1 explicite a metodologia utilizada na apuração dos dados em seus relatórios e demonstrativos relativos à dívida pública, informando, quando houver divergência de valores com o Siafi, o motivo da diferença na apuração, bem como o endereço eletrônico na "Internet" para a obtenção da metodologia diversa; (...)"

Acórdão 315/2009

Prof.Alberto Teixeira

- "A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
 comemora hoje 10 anos e sua aplicação
 ocorreu nas três esferas governamentais",
 afirmou. "O Brasil é apontado como caso
 de sucesso e a contribuição da LRF para
 economia é inegável" (Diretor-executivo da FGV
 Projetos, Cesar Cunha Campos).
- http://economia.estadao.com.br/noticias/not_16460.htm

Prof.Alberto Teixeira

2

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas LRF: RESULTADOS - VISÕES

- "A Lei de Responsabilidade Fiscal faz o Brasil diferente de muitos países em termos institucionais. O Brasil deu saltos significativos em várias altas, principalmente, nas econômicas, graças também à estabilidade dos últimos anos". afirmou. (Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal - STF).
- http://economia.estadao.com.br/noticias/not_16460.htm

Prof.Alberto Teixeira

- Guido Mantega (Ministro da Fazenda) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi o primeiro passo rumo à sustentabilidade das contas públicas. (...) Houve uma redução do déficit público e da dívida pública em função do limite de gastos e endividamento imposto pela legislação.
- A LRF é necessária, mas não é suficiente para garantir contas públicas sólidas. (...) É preciso que as demais políticas de governo caminhem na mesma direção.
- O resultado das contas públicas depende também da política monetária e fiscal.
- "A LRF é apenas um aspecto das políticas econômicas". Fonte: http://economia.estadao.com.br/noticias/not_16460.htm

Prof.Alberto Teixeira

23

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas LRF: RESULTADOS - VISÕES

- Prof. Kyoshi Harada- Conselheiro da FIESP (RTCM-RJ, No. 45, 9.2010)
- "Apesar do rigor com que a LRF trata as despesas com pessoal e o crédito público, não houve a esperada diminuição destas despesas. À supressão de cada cargo efetivo seguiu-se a criação de mais de quinhentos cargos em comissão, nos últimos anos."
- A LRF, (...), bem ou mal, cumpriu o seu papel principal de promover o equilíbrio das contas públicas ...
- É preciso o exercício contínuo da cidadania, exigindo dos legisladores e dos aplicadores da lei a observância do princípio da razoabilidade... (p. 9)

Prof.Alberto Teixeira

- Economista José Roberto Afonso (Revista TCMRJ, No. 45, P. 10)
- A LRF mudou a cultura fiscal no País. É mais do que apenas aplicar a regra de uma lei.
- E uma postura, especialmente dos cidadãos e da mídia.
- Há ainda muito o que mudar e melhorar. A LRF é uma obra dinâmica ... Criar o Conselho de gestão fiscal ... Impor limites para a dívida pública federal ...
- Ainda falta regulamentar alguns dispositivos da LRF em particular- o Governo Federal segue à margem dos principais controles ...

Prof.Alberto Teixeira

25

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas LRF: RESULTADOS - VISÕES

- O Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski sobre o tema/LRF: "o problema é que no Brasil se disseminou uma cultura de que só interessa o fiscal e que se dane o social". Defendia (2004) o presidente a necessidade de "mudar a LRF tanto para ampliar os controles fiscais quanto para harmonizar a responsabilidade da área fiscal com a responsabilidade social."
- Fonte: Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof.Alberto Teixeira

- "O Fórum Brasil de Orçamento (FBO)
 apresentou ao Parlamento um projeto de lei que
 altera a LRF para incluir além das metas fiscais,
 metas sociais, no mesmo nível de prioridade. Os
 governantes teriam que cumprir tanto umas
 quanto outras, sob pena de punição".
- Fonte: Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof.Alberto Teixeira

2

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas

- · Lei de Responsabilidade Social
- "Está na hora de mudar as prioridades financeiras, que orientam sua elaboração e aplicação, pelas prioridades de atendimento aos direitos dos cidadãos e cidadãs.
 Para isso não é preciso retroagir à árdua conquista do "equilíbrio" das finanças, mas colocar no mesmo patamar de compromisso e prioridade as metas sociais, e que para isto a receita é uma só, sair da armadilha dos juros altos". (GRAÇA, Eliana M.: 2010)
- Fonte: Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof.Alberto Teixeira

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas

- Responsabilidades Fiscal e Social
- Quanto mais transparência, quanto mais veracidade nas informações sobre os orçamentos públicos, mais democracia e justiça social teremos. E, quanto maior for à participação da sociedade e dos legislativos, quanto maior for o grau de apropriação das informações, mais justas serão as políticas públicas". Fonte: Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof.Alberto Teixeira

29

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas

- Responsabilidades Fiscal e Social para um Desenvolvimento Humano e Sustentável (DHS)
- Para que estas propostas sejam pautadas na agenda do dirigente, na agenda do tomador de decisão é fundamental a pressão social. Como sabemos Poder não se dá. Poder se conquista. Caso contrário, continuaremos a ter em muitos casos, uma transparência só para atender os aspectos legais e não uma transparência que seja qualificada e básica para uma boa governança (ética e democrática) sustentáculo de um DHS para todos e todas brasileiras ...

Prof.Alberto Teixeira

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Democracia

"A construção efetiva e ampla da democracia só se torna possível quando, paralelamente à normatização, a expansão das políticas do Estado de direito, houver mudança nas relações sociais em seu conjunto, com a criação de novos valores e relações no tecido social, transcendendo a mera construção de um novo regime político". In: (DAGNINO, Evelina (org.): 1997). Apud: (GECD/UNICAMP, 1999).

Prof.Alberto Teixeira

31

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Poder

 O poder não está localizado especificamente na estrutura social. O poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O poder é algo que se exerce, que se efetua, que se disputa, que funciona. Não é um objeto, uma coisa e nem uma relação unilateral. In: (Michel Foucault, Microfísica do Poder)

Prof.Alberto Teixeira

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

O Poder é do Povo?

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Por isso, as ações, sem exceção, de quem o exerce devem ser sempre voltadas para a satisfação do interesse coletivo." In: (Parágrafo único do art. 1º. da Constituição Federal do Brasil- CF: 1988.).

Prof.Alberto Teixeira

33

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Poder Político a Conquistar

"A concepção dominante sobre o poder político, na sociedade brasileira, é majoritariamente de ser este um instrumento de satisfação pessoal dos que almejam exercê-lo ou o exercem efetivamente. Todos os meios lhes parecem aceitáveis para atingi-lo. (...) O interesse público, quando o tema é disputa pelo poder dificilmente deixa de ficar em segundo plano". In: (Adv. Djalma Pinto, advogado e ex- procurador geral do Governo do Estado do Ceará)

Prof.Alberto Teixeira





Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos Conselhos da Sociedade e Poder Político Nenhum governo vai abrir mão, espontaneamente, do seu poder de decidir sobre a orientação das políticas públicas e sobre o destino dos recursos públicos. Ou a comunidade tem força para exigir seus direitos, ou os conselhos permanecerão esvaziados enquanto instâncias de decisão. Int (Silvio Osocia Bava- Sociólogo, Inst Pólis, junho de 2004)

A Governança ética e democrática para o Desenvolvimento Sustentável ... • Como utilizar o Planejamento, as técnicas e a ciência contábil para "construir" as Responsabilidades Fiscal e Social, e uma Boa governança para um Desenvolvimento Humano Sustentável em meu território? • O que (EU) estou fazendo? O que (Nós) estamos fazendo?



